

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 111

Segunda - feira, 12 de Junho de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 632/95

Ratifica as medidas preventivas estabelecidas para algumas áreas a abranger pelo Plano Director Municipal (PDM) do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 632/95

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, veio proceder à revisão da legislação referente à elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território;

Considerando que a Assembleia Municipal do Funchal aprovou a 12 de Julho de 1994 e sob proposta da Câmara Municipal as medidas preventivas para as áreas definidas do Concelho do Funchal, conforme planta anexa a esta Resolução;

Considerando que, para a área em questão está em elaboração um Plano Director Municipal, verificando-se portanto a necessidade de evitar alterações das circunstâncias e das condições existentes, susceptíveis de comprometer a futura execução daquele plano ou de torná-lo mais difícil e oneroso;

Considerando ser necessária a adopção de medidas preventivas tendo como objectivo a melhor racionalidade da ocupação urbana e a desejável preservação de valores ambientais em áreas consideradas de extrema sensibilidade;

Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento do PDM;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, conjugado com o n.º 9 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Junho de 1995, resolveu:

1.º - São ratificadas as medidas preventivas estabelecidas para algumas áreas a abranger pelo Plano Director Municipal (PDM) do Funchal, definidas na planta e texto que são publicados em anexo à presente Resolução, e que dela fazem parte integrante.

2.º - Com a plena eficácia do presente regime de medidas preventivas fica suspensa a aplicação do Plano Parcial da Frente de Mar-Funchal, nas zonas delimitadas nas respectivas plantas.

3.º - O regime de medidas preventivas, após aprovação pela Assembleia Municipal e deste acto de ratificação do Governo Regional, carece das formalidades de registo e publicação nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março com as adaptações que lhe foram feitas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 632/95

O Plano Director Municipal do Funchal (PDM) encontra-se em fase final de elaboração. O desenvolvimento dos trabalhos deste Plano permitiu a identificação de áreas cuja ocupação, actual ou previsível, demonstra grandes inconvenientes, que podem comprometer a futura execução e implementação daquele instrumento de ordenamento.

Considerando que, em conformidade com a elaboração do PDM urge estabelecer as medidas preventivas destinadas a evitar alterações das circunstâncias existentes, susceptíveis de comprometer, dificultar ou encarecer a sua execução;

Considerando ser necessária a adopção de medidas preventivas tendo como objectivo a melhor racionalidade da ocupação urbana e a desejável preservação de valores ambientais em áreas consideradas de extrema sensibilidade;

Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento do PDM.

Ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1 e 27.º, do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro e conforme o artigo 7.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/90, com a adaptação que decorre do Decreto Regional n.º 19/90/M, delibera-se o seguinte:

1 - Nos termos do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76 de 5 de Novembro ficam sujeitas a medidas preventivas pelo prazo de dois anos a contar da sua publicação, prorrogável por mais um ano, as áreas definidas na planta anexa e que compreendem:

- Picos da Cruz, São Martinho, da Igreja de São Martinho, Funcho, Romeiras, Areiro e Lombada e respectivas envolências;

- Zonas altas do Concelho até à cota mais seiscentos;

- Área de intervenção do Plano Parcial da Frente Mar - Funchal, aprovado pela Portaria número cinquenta e sete barra oitenta e seis de vinte e seis de Junho.

- As medidas preventivas referidas no número anterior sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigíveis, consistem em sujeitar a prévia autorização da Câmara Municipal do Funchal a prática dos actos ou actividades seguintes:

- A criação de novos núcleos populacionais que possam decorrer de actos de licenciamento, de empreendimentos turísticos, de obras, ou de operações de loteamento urbano;
- A construção de novas edificações, a reconstrução, ampliação ou demolição de edificações existentes;
- A instalação ou ampliação de instalações existentes;
- A alteração à configuração geral do solo, através de acções de aterro ou escavação;
- O derrube de árvores isoladas ou em maciço e a destruição do coberto vegetal;
- A destruição do solo vivo.

3 - Compete à CMF fiscalizar a observância dos condicionamentos estabelecidos e ordenar a aplicação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legalmente previstas.



Carta Militar de Portugal
Escala de 1:50,000
Carta de Portugal
1:50,000



Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"